



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO 7  
Período: 14 / 10  
à 14 / 11 / 2020  
LOCAL MURAL PREFEITURA  
H. H. H.

## DECRETO Nº 134, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga o §1º, do art 2º do Decreto nº 65/20, de 16 de abril de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

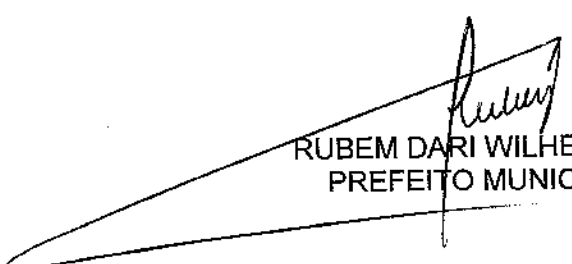
### Decreta:

Art. 1º Fica revogado o §1º, do art 2º do Decreto nº 65/20, o qual trata sobre o regramento para os estabelecimentos comerciais não essenciais, passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º Os comércios em geral e de prestação de serviços, considerados de caráter não essencial, possuem como limite de atendimentos simultâneos em até 20% do previsto PPCI, desde que fixado na porta o número de pessoas equivalentes, contabilizando com os trabalhadores do local e o controle de quatro metros quadrados por pessoa.

Parágrafo único: Aos comércios mencionados que não adequarem a fixação de cartaz informativo na entrada sobre a capacidade de pessoas em 20% do PPCI, segue vigente a regra de até duas pessoas por atendimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 14 de outubro de 2020.

  
RUBEM DARI WILHELMSEN  
PREFEITO MUNICIPAL